



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2017**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, n.º 966, bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Cláudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **G&T COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ sob o nº. 10.705.738/0001-08, com sede a Rua São José, n.º 137, Jardim São José, na cidade de São Roque - SP, representada neste ato por sua representante legal Érika Eloise Viotto, portadora da carteira de identidade nº. 30.625.308-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 283.302.208-50, doravante designada simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para Preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas e sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada, distribuição e controle dos alimentos, limpeza e higienização de cozinhas e dispensas das unidades escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere ao CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

2.1.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Vista e Bonita por Natureza"

2.1.2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8666/1993;

2.1.3. Fiscalizar sua execução;

2.1.4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;

2.1.5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.

2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PRAZO DE PAGAMENTO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 6.830.200,00 (seis milhões, oitocentos e trinta mil e duzentos reais), sendo:

Cardápio	Quantidade	Valor Unitário
Cardápio A – Desjejum – Emei regular / Emei Integral	3.800	R\$ 1,29
Cardápio B – Merenda matutina/vespertina/noturna – Emefs / Emei integral	7.500	R\$ 2,29
Cardápio C – Merenda Emei – Emei regular	1.900	R\$ 2,21
Cardápio D – Lanche protéico, manhã e tarde – Emef Integral / Emei Integral	3.500	R\$ 2,25
Total Dia		R\$ 34.151,00
Total 200 dias letivos		R\$ 6.830.200,00

3.2. As despesas desta contratação serão por conta do orçamento vigente: Qse 04.02.3.3.90.39.12.306.0017.05.220000 e Recursos Próprios 04.05.3.3.90.39.12.306.0019.01.11.0000 – Divisão de Alimentação Escolar.

3.3. A Prefeitura efetuará o pagamento em **até 20 (vinte) dias**, mediante apresentação

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Nataseya"

da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante.

3.4. Deverá vir acompanhado da Nota Fiscal o relatório contendo a descrição e quantidade de refeições servidas diariamente em cada unidade escolar. O relatório deverá estar devidamente assinado pelo gestor, o Diretor ou responsável de cada Unidade Escolar.

3.5. Também deverão acompanhar a Nota Fiscal:

3.5.1. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

3.5.2. Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços em 03 vias;

3.5.3. Fotocópia do comprovante de pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços em 03 vias;

3.5.4. Fotocópia da guia de recolhimento do FGTS/GFIP em 03 vias;

3.5.5. CND ou CPD-EM do INSS em 03 vias.

3.6. Deverá constar no Documento Fiscal o número do processo, do empenho e da Ordem de Serviço, bem como banco, agência e número da conta corrente.

3.7. Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, sendo que o pagamento será efetuado apenas após a apresentação dos documentos corrigidos.

3.8. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluída todas as despesas diretas ou indiretas, tais como aquelas relativas aos pagamentos dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fundiários, salários, securitários, despesas fiscais e comerciais, e demais resultantes da execução do contrato.

3.9. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

3.10. A CONTRATADA terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido no item 3.3 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

3.11. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

3.12. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a CONTRATADA deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.

3.13. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

4.2. O prazo de execução do contrato será de 200 dias letivos.

4.3. Foi apresentada para este contrato o recolhimento de garantia contratual, através de Apólice de Seguro – J. Malucelli Seguradora S.A, n.º 12-0775-0159203, no valor de R\$ 341.510,00 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e dez reais) que corresponde a 5% do valor total contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO

5.1. As obrigações da CONTRATADA, deverão obedecer ao Termo de Referência, parte constante deste contrato, aqui denominada **Anexo I**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

6.1. Quaisquer alterações nas especificações, prazos ou normas gerais dos serviços que venham a ser necessárias durante a vigência deste contrato, decorrente das obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

assumidas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

6.2. Os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários deverão obedecer aos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Caberão as penalidades previstas no item 14 do edital.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

8.1. Vincula-se a este Contrato o Termo de Referência constante do **Pregão Presencial 063/2017**, juntamente com a proposta ofertada pela CONTRADADA.

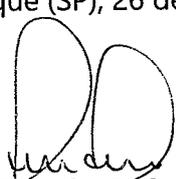
CLÁUSULA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

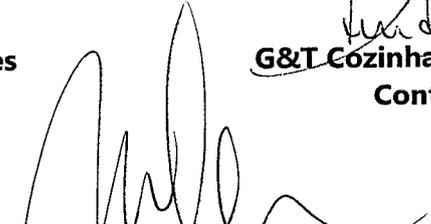
9.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque (SP), 26 de janeiro de 2018.


Claudio José de Góes
Prefeito


G&T Cozinha Industrial Ltda
Contratada


José Weber Freire Macedo
Diretor do Departamento de Educação

Testemunhas:


Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Divisão de Materiais


Juliana Regina Mesquita Viola
Chefe de Serviço Técnico
Serviço de Compras - SCOM

